

ACÓRDÃO Nº 3332/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 012.754/2011-0.
- 1.1. Apenso: TC 003.880/2003-3.
2. Grupo II – Classe I – Embargos de Declaração.
3. Embargante: Via Venetto Construtora de Obras Ltda. (CNPJ 02.911.627/0001-20).
- 3.1. Responsáveis: Acindino Ricardo Duarte (CPF 112.565.409-00), José Maria de Paula Correia (CPF 027.518.109-00), Município de Matinhos/PR (CNPJ 76.017.466/0001-61) e Via Venetto Construtora de Obras Ltda. (CNPJ 02.911.627/0001-20).
4. Unidades: Município de Matinhos/PR e Ministério da Integração Nacional.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados: Alceu Fernandes Cenatti (OAB/PR 19.747), Alan de Macedo Simões (OAB/PR 49.108), Diego Moura Malheiros (OAB/PR 53.848), Gilberto Maria (OAB/PR 11.999), Gilberto Rafael Maria (OAB/PR 38.578), Giovana Franzoni Maria (OAB/PR 46.645), Juliano Gondim Vianna (OAB/PR 23.205), Michel Laureanti (OAB/PR 31.104), Márcia Fróes Martorano (OAB/PR 18.396) e Rodrigo Pironi Aguirre de Castro (OAB/PR 36.363).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração apresentados pela empresa Via Venetto Construtora de Obras Ltda. contra o acórdão 954/2015 – 2ª Câmara, que julgou irregulares as contas da embargante e de outros responsáveis, condenando-os em débito.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, dar-lhes provimento parcial e conferir-lhes efeitos infringentes para reduzir os débitos imputados no acórdão 954/2015 – 2ª Câmara, dando a seguinte redação aos itens 9.1, 9.2 e 9.3:

9.1. julgar irregulares as contas de Acindino Ricardo Duarte e da empresa Via Venetto Construtora de Obras Ltda. e condená-los solidariamente ao recolhimento ao Tesouro Nacional das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas indicadas até a data do pagamento:

<i>VALOR ORIGINAL (R\$)</i>	<i>DATA DA OCORRÊNCIA</i>
<i>206.159,17</i>	<i>20/11/2002</i>
<i>309.238,76</i>	<i>06/12/2002</i>
<i>204.100,87</i>	<i>23/01/2003</i>

9.2. julgar irregulares as contas de José Maria de Paula Correia e da empresa Via Venetto Construtora de Obras Ltda. e condená-los solidariamente ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 239.792,95 (duzentos e trinta e nove mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir de 07/08/2003 até a data do pagamento;

9.3. julgar irregulares as contas do Município de Matinhos/PR e condená-lo ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 71.504,13 (setenta e um mil, quinhentos e quatro reais e treze centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir de 07/08/2003 até a data do pagamento;

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante e aos demais responsáveis.

10. Ata nº 19/2015 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/6/2015 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3332-19/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral